

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária



CONTRATO Nº 07/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2016.

PROCESSO Nº 25743.513989/2016-34

Contrato n.º 07/2016, que entre si celebram a de Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná/CVPAF/PR, e a Empresa OI S/A, na Modalidade Telefonia Fixa Local e Longa Distância para atender a Sede e Postos de Trabalho desta CVPAF/PR.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA), por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná (CVPAF/PR), com sede na Rua Cândido Lopes, 208 - Centro, Curitiba/PR, CEP.: 80020-060, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.112.386/0006-26, neste ato representada por sua Coordenadora, a Sra. Clara Kiyomi Kioshima, portadora da Carteira de Identidade nº 964396-6, expedida por SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 397.579.359-72, sob a competência da Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/11/2011, e a empresa OI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20230-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Rodrigues do Amaral, portador da Carteira de Identidade nº 11832077/SSP/MG e Sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, portador da Carteira de Identidade nº 4151045/SSP/PE, conforme instrumento de procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº 25743.513989/2016-34 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas Modalidades **Local e Longa Distância Nacional Intra-Regional e Inter-Regional**, para atender Sede da Coordenação e Postos da CVPAF/PR, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste Edital. Essa contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA** datada de 08 /12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Execução indireta com prestação continuada, em acordo com as condições previstas no Edital e demais regulamentadas pela ANATEL, e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

CVSPAF/RS/ANVISA pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 2.570,89 (dois mil quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$30.850,70 (trinta mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), ao preço unitário indicado na proposta de preço, incluso todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estes preços englobam todos os custos com materiais, serviços, tributos, fretes, seguros e quaisquer outros dispêndios necessários à prestação do serviço objeto em condições plenamente satisfatórias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERFIL DE TRÁFEGO:

De acordo com as especificações descritas no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

PARÁGRAFO NONO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

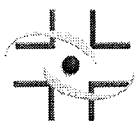
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária



$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e rescindido nas formas previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de preços, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro: A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

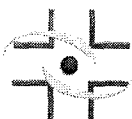
Parágrafo Quarto: Se positiva a resposta da Contratada, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a Contratada dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

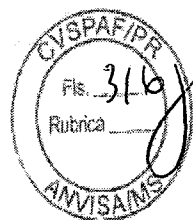
Parágrafo Sexto: Eventual desistência da Contratada após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Contratante a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento do contrato.

Parágrafo Sétimo: Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do Contratante, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

Parágrafo Oitavo: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária/CVSPAF/PR/ANVISA-Fonte de Recursos: 6174362120400, Programa de Trabalho: 10.304.2015.6138.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39-58.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 2016NE800141 de 12 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro: Os preços poderão ser majorados ou reduzidos com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações para o plano de serviços contratado.

Parágrafo Segundo: O reajuste (majoração ou redução) deverá ser aplicado conforme o disposto nas planilhas de formação de preços integrantes da proposta da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Os preços propostos serão majorados ou reduzidos, tomando por base o índice aprovado pela ANATEL para o serviço, observados os preços praticados no mercado.

Parágrafo Quarto: A majoração ou redução será aplicada com periodicidade de 01 (um) ano, podendo ser inferior, se assim vier a ser autorizada de acordo com o §5º, do art. 28 da lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante.

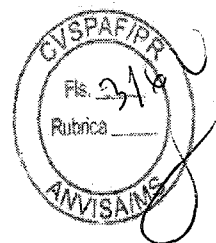
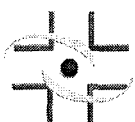
Parágrafo Quinto: Na hipótese da majoração ou redução das tarifas, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.”

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 1.542,53 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo e

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

aw E A



Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

Parágrafo Quinto: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

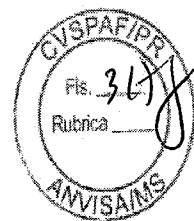
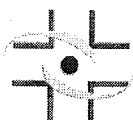
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela operadora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
7. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao objeto;
8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
9. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Caberá à contratada realizar o objeto do contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;



2. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, A CONTRATADA deverá:

2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

2.2. Assegurar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;

2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no menor tempo possível;

2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.7. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;

2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CVPAF/PR, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

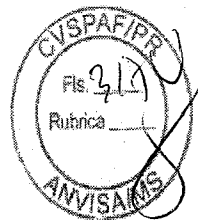
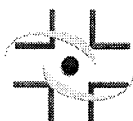
2.9. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CVPAF/RS;

2.10. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante;

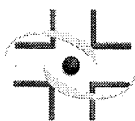
2.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CVPAF/PR isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



- 2.14.** Repassar ao Órgão, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação e também encaminhamento de todos os pleitos de reajustes tarifários homologados pela **Anatel**, para que a administração proceda à adequada fiscalização do contrato assim como o atesto das faturas.
- 2.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.17.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 2.18.** Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta;
- 2.19.** Manter, durante toda a vigência contratual, o serviço de consultoria corporativa;
- 2.20.** Garantir ao Órgão envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento;
- 2.21.** Fornecer ao Órgão, o detalhamento de faturas de serviço telefônico;
- 2.22.** A(s) datas de vencimento da(s) fatura(s) deverá (ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 2.23.** Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o executor do contrato com vistas ao início dos trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço de que trata este projeto, conforme legislação vigente (Lei nº. 8.666/93); e
- 2.24.** para que sejam sanadas falhas que por ventura venham a ocorrer na prestação de serviços, dentro do prazo de 8 horas.
- 2.25.** Os serviços serão contínuos e interrompidos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;
- 2.26.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

Handwritten signatures and initials



seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.31. O Plano Básico de Serviços a ser apresentado pelas empresas licitantes deverá ser homologado pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

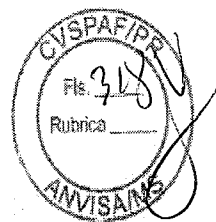
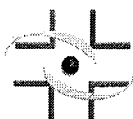
1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 1.1.6.** Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.2.2.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 (trinta) dias;
- 1.2.3.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 1.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 1.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.2.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



1.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

1.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÃO:

1. É vedado à CONTRATADA:

- 1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

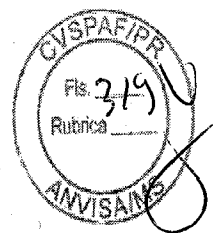
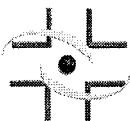
A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração, observado o disposto no § 1º e incisos do art. 8º da Portaria Normativa nº 1, de 06 de agosto de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

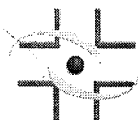


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO:

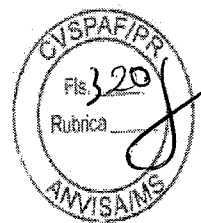
A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados 0,3	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato 0,3	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas	0,5



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária



de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	
---	--

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a fiscalização do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês, por item contratado:

Pontuação Acumulada	Desconto
3 (três) pontos	Correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
4(quatro) pontos	Correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
5 (cinco) pontos	Correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto,
6 (seis) pontos	Correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
7 (sete) pontos	Correspondente a 15% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto,
8 (oito) pontos	Correspondente a 18% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item
9 (nove) pontos	Correspondente a 20% do valor faturado do mês de aplicação deste desconto, para o item

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICAVEL: Informamos que o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:

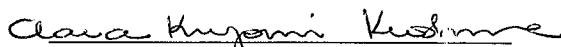
- i. Lei nº 9.472, de 16/07/97-Lei Geral de Telecomunicações;
- ii. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008-Plano Geral de Outorgas (PGO);
- iii. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC, aprovado pela resolução ANATEL nº 426, 09/12/2005;
- iv. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- v. Lei nº 8.78/90 – Código de Defesa do Consumidor e
- vi. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

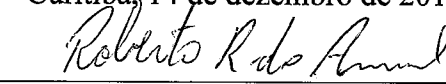
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília /DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.


Clara Kiyomi Kioshima

CONTRATANTE


Roberto Rodrigues do Amaral

CONTRATADA


Bruno Rudolfo Engelhardt
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

Sandra Regina Daroch
Matr. 1101485

CPF: 829.249.565-61

NOME: _____
CPF: _____